

PROJETO DE LEI Nº 071 DE 28 DE JULHO DE 2017.

Origem: Poder executivo

Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei Municipal 2.822/2017 e Lei Municipal 2216/2011, desmembrando Secretarias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da lei municipal 2.822/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica alterado o art. 4º da lei municipal 2.216/2011, restando revogadas a alíneas "c" do inciso II, e as alíneas "a", "g" e "h" do inciso III, passando a ter a seguinte redação:*

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;*
- c) Procuradoria Jurídica;*
- d) Assessoria de Imprensa;*

II – órgãos de Administração Geral

- a) Auditoria Geral do Município;*
- b) Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*
- c) Revogado*

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Revogado*
- b) Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito,*
- c) Secretaria de Educação, Desporto, Turismo e Cultura;*
- d) Secretaria Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente*
- e) Secretaria de Saúde*
- f) Secretaria de Assistência Social e Trabalho*
- g) Revogado*
- h) Revogado*

IV – Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- a) Administrações Distritais;*
- b) Núcleo de Atividades de Interesses Intergovernamentais;*
- c) Conselhos Municipais.*

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 2.822/2017, desmembrando a Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito passando a ter a seguinte redação:

Art. 13. À Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito, compete:

I – a execução de obras de infraestrutura e serviços públicos, nos meios urbanos e rurais, tais como arborização, iluminação pública, limpeza urbana, coleta de lixo, transporte coletivo e individual e administração de cemitérios;

II – a construção, conservação e manutenção das estradas municipais, pontes, pontilhões e bueiros;

III – a construção e conservação de prédios públicos, a execução de projetos especiais na área de moradia popular e regularização de vilas e assentamentos populacionais;

IV – execução de atividades de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagens e serviços industriais do Município.

V – a administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

VII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;

VIII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

X – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XII – aplicar as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XIV – autorizar, controlar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XV – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XVI – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XVII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XVIII – integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CON-TRAN;

XXI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXV - desempenhar outras atividades que decorram das competências enunciadas.

Art. 3º. Inclui na Lei Municipal 2216/2011 o Art. 15 que havia sido revogado pela Lei Municipal 2822/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15. **À Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente** compete:*

I – executar as tarefas relacionadas com o fomento da extensão rural e desenvolvimento agropecuário;

II – promover estudos e pesquisas no setor agropecuário;

III – planejar obras e serviços de infraestrutura voltadas ao apoio da atividade rural;

IV – promover ações de controle, fiscalização e proteção à Ecologia e Meio Ambiente;

V – desempenhar outras atividades previstas em lei ou que decorram das competências enunciadas.

Art. 4º - Fica alterado o art. 5º da lei municipal 2.822/2017, desmembrando a Secretaria de Assistência Social e Trabalho da Secretaria da Saúde passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. - **À Secretaria da Saúde** competem os cuidados com a saúde dos munícipes, mediante:

- I – planejamento, execução e orientação da política de saúde da Administração Municipal, atuando e observando as normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;*
- II – a elaboração de planos de ação com órgãos afins na esfera Estadual e Federal;*
- III - a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde familiar, elaborando programas para saná-los e promovendo sua execução;*
- IV – promover ações de prevenção e erradicação de doenças transmissíveis;*
- V – exercer outras atividades previstas em lei ou que decorram das competências enunciadas.*

Art. 5º. Inclui na Lei Municipal 2216/2011 o Art. 17 que havia sido revogado pela Lei Municipal 2822/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17. - **A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho** tem por competência, dentro da sua área de abrangência:

- I - atuar nas tarefas gerais de Ação Social do Município, atendendo as pessoas que demandam o serviço público municipal, buscando assistência, dando-lhes o encaminhamento devido;*
- II - executar programas de assistência aos necessitados, por meios próprios ou convênios e em coordenação ou colaboração com outras entidades;*
- III - dar incentivo e alavancar ações relativas à geração de emprego, ao trabalho, ao primeiro emprego, às questões de desemprego;*
- IV - coordenar campanhas de integração e desenvolvimento comunitário;*
- V - propor políticas de habitação;*
- VI - pronunciar-se sobre solicitações de auxílio financeiro ao Município por parte de entidades assistenciais, controlando a aplicação de recursos;*
- VII - coordenar e executar a distribuição de alimentos e roupas doadas;*
- VIII - programar e executar campanhas e atendimento individualizado nas áreas de planejamento familiar, nutrição, higiene, trabalho e habitação;*
- IX - organizar e participar de programas de esclarecimento em meios de comunicação disponíveis na comunidade;*
- X - o atendimento das necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;*
- XI - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;*
- XII - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;*
- XIII - a participação em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho;*
- XIV - promover a política habitacional do Município;*

XV - promover e apoiar atividades comunitárias, bem como planejamento, coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados;

XVI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 6º - Fica alterado o art. 6º. da Lei Municipal 2.822/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da última alteração desta lei, o Poder Executivo editará, por decreto, o Regimento Interno da Administração Direta Municipal, o qual discriminará a estrutura administrativa dos órgãos referidos no artigo 4º e respectivas unidades, detalhando e disciplinando as atribuições, competências e subordinação hierárquica, aplicando-se, no que couber, até essa data, o Regimento Interno vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 071/2017
PROJETO DE LEI 071/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Vossas Senhorias, versa sobre o desmembramento de Secretarias Municipais do Município de Arvorezinha, para melhor atender a população de Arvorezinha.

Como é do conhecimento de todos os Nobres Vereadores, o nosso Município é essencialmente vinculado ao Setor Primário, portanto, é de fundamental importância manter a Secretaria da Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente funcionando separadamente da Secretaria de Obras.

O trabalho da Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, é fundamental para apoiar e orientar o agricultor, promover seu desenvolvimento e fazer inclusive com que a juventude veja a importância da atividade agrícola, dando continuidade ao trabalho no campo.

Esta Secretaria é de extrema importância para dar seguimento aos programas específicos (convênios), como por exemplo, o Troca-Troca, bem como, possibilita a captação de recursos específicos para esta Secretaria, recursos estes que não serão possíveis para Secretaria de Obras ou departamentos.

Tem também as questões ambientais, de licenciamento e fiscalização que a cada dia aumentam a responsabilidade do Município perante esses serviços.

Desta forma, é extremamente prejudicial para o crescimento do Município de Arvorezinha que uma secretaria apenas responda pelas pastas das obras, dos serviços públicos, do trânsito, da agricultura, da ecologia e do meio ambiente. Evidente que todas estas atividades concentradas em uma única secretaria prejudicarão os cidadãos de Arvorezinha. O principal prejudicado será o munícipe. As secretarias estando separadas, indiscutivelmente, poderão oferecer um atendimento eficiente e eficaz à todos que dependem ou precisarem dos serviços das mesmas.

No que diz respeito a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, o CRAS de Arvorezinha foi um dos primeiros a ser implantado e conveniado com o Governo Federal no Vale do Taquari, no ano de 2008, devido às questões sociais que o Município apresentava. Diante de todas as necessidades de nossa população referente à área, incluindo a questão do trabalho, foi aprovada a criação da Secretaria própria de Assistência Social no ano de 2010.

A política de Assistência Social de nosso Município é responsável por programas, projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, voltados para diferentes públicos: crianças e adolescentes, vítimas de violência e maus-tratos, idosos, pessoas com deficiência e população em um todo, bem como a sua inserção, capacitação para o mercado de trabalho.

A Secretaria de Assistência Social e Trabalho também é responsável pela habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária, acompanhamento das atividades pelos Conselhos: Tutelar, Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e da Comunidade, ações de fortalecimento e empoderamento das Mulheres, orientar e triar os atendimentos relativos aos serviços assistenciais existentes no Município, acompanhamento, alterações e avaliações dos projetos e/ou programas existentes e busca de implantação de novos, articulação e integração das instituições e entidades prestadoras de serviços de assistência social e parceria com os órgãos das áreas de educação, do trabalho e da saúde.

Também é responsável por elaborar planejamento de ações assistenciais em sua totalidade, articulando as políticas públicas, orientação e informação às famílias e comunidade sobre a importância da sua participação nos cuidados de saúde e na educação da criança de zero a seis anos, - acompanhamento de mais de 500 (quinhentas) famílias beneficiadas com programas e benefícios como Bolsa família, benefício de prestação continuada e benefícios eventuais, promover a atenção integral a crianças, adolescentes, idosos no que se refere à proteção e cuidados, garantindo-lhes moradia e assistência psicossocial e visando a atenção e cuidado familiar e social dos atendidos entre outros.

Para tanto, sendo estas duas políticas: Assistência Social e Trabalho associada à Saúde, inviabiliza qualquer qualidade de serviço conforme nossa população necessita e lhe é de direito.

O que estamos propondo com este Projeto de Lei é que a estrutura do Município seja a melhor possível para que possamos priorizar o bom atendimento e a qualidade nos serviços a serem prestados para toda população Arvorezinhense.

Assim, diante do acima exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para como os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos a matéria regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito municipal

Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 071/2017

O Inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei nº 071/2017 passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 1º -

I -

II -

III – Órgãos de Administração Específica:

a) Revogado;

b) Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito;

c) Secretaria de Educação, Desporto, Turismo e Cultura;

d) Secretaria Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;

e) Secretaria de Saúde e Assistência Social e Trabalho;

f) Revogado;

g) Revogado;

h) Revogado.

IV -

.....

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

DANIEL BORGES DE LIMA

Vereador

Emenda Supressiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 071/2017

Ficam suprimidos os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 071/2017, renumerando-se os artigos seguintes.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

DANIEL BORGES DE LIMA

Vereador

